

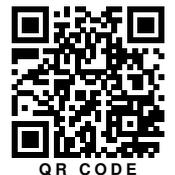


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 26 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 8

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 92/2017) .....	2
DESPACHO (DECRETO Nº 87/2017) .....	3
DESPACHO (DECRETO Nº 88/2017) .....	6
DESPACHO (DECRETO Nº 89/2017) .....	9
DESPACHO (DECRETO Nº 90/2017) .....	12
DESPACHO (DECRETO Nº 91/2017) .....	13
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	14
AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 92/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 92 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Senhora **Cristiane Brito de Almeida Gois**, para gerir o Fundo Municipal de Saúde, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - As atribuições do Secretário Municipal de Saúde, vincula-se à Lei nº465 de 11 de maio de 2010.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de janeiro de 2017.

**George Vieira Góis**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 87/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 87 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas do município afetadas por estiagens – COBRADE – 14.110.

O PREFEITO MUNIICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando:** que nos últimos 120 (cento e vinte dias), ou seja de setembro de 2016 até a presente data choveu menos de 200mm;

**Considerando:** que a falta de chuva vem comprometendo as nascentes, pois não esta havendo reposição adequada para os níveis de água;

**Considerando:** que a estiagem prolongada vem provocando danos às culturas de subsistência, a saúde da população;

**Considerando:** ainda que as perdas cíclicas provocadas pela estiagem e a consequente necessidade de auxilio diante dessa realidade;

**DECRETA:**

**Art1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas, pelo desastre conforme formulário FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 14.110.

**Art.2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil e no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre e reabilitação, da Coordenação Municipal de Defesas Civil.

**Art.4º** - Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

**Art.5º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso e risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso iminente de perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2017.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 88/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

*“Suspende os efeitos do Decreto nº 058/2016, de 01/08/2016, atinente a CELSO LUIZ NASCIMENTO MAIA, que proveu cargos mediante reintegração que deveria limitar-se aos autores do Mandado de Segurança nº 0000620-39.2012.805-0240 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade e que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

**Considerando** que foi publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ratificando a decisão proferida pela MM Juíza desta Comarca de Sapeaçu, nos Autos do Mandado de Segurança nº 0000620-39.2012.805.0240, determinando a reintegração de aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Sapeaçu;

**Considerando** que o Concurso Público de 2010, teve o seu resultado final homologado em 20/05/2011, bem como que não foi encontrado na Prefeitura Municipal nos arquivos deixados pela Gestão Anterior qualquer Decreto prorrogando a vigência do Concurso Público de 2010 e que também não foi encontrado no Diário oficial qualquer ato legal, administrativo ou mesmo judicial ampliando a vigência do Concurso Público, fato noticiado, inclusive, no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia;

**Considerando** que o Acórdão, ratificando a Decisão do Primeiro Grau, quando determinou a nomeação dos Impetrantes do Mandado de Segurança - Processo nº 0000620-39.2012.805.0240, exclui o Impetrante **CELSO LUIZ NASCIMENTO MAIA**, bem como Tassilo Carvalho dos Santos,

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Considerando** que sob a Gestão do Sr. Jonival Lucas da Silva Junior, no Exercício Financeiro de 2015 o Município de Sapeaçu, realizou despesas com pessoal correspondente a **59,94%** da receita corrente líquida, em **inobservância** ao limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, tendo o Tribunal de Contratos dos Municípios do Estado da Bahia advertido o Gestor sobre a necessidade de ajustar os referidos gastos ao limite legalmente estabelecido, observando para tanto os dispositivos constantes no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o art. 21, inciso I da Lei Complementar nº 101/00 fixa que “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição”;

**Considerando** que o art. 21, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20” da mesma Lei Complementar”;

**Considerando** que o Código Penal estabelece em seu Art. 359-G que “ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura” é crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos;

**Considerando** que o art. 15, da Lei Complementar nº 101/00, fixa que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17”;

**Considerando** que o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Considerando** a desorganização do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como a situação de absoluto caos administrativo, piorado pela ausência de arquivos digitais e físicos dos processos administrativos que ensejaram na posse em decorrência do Concurso Público de 2011, com vistas a permitir a análise da legalidade dos atos;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso todos os efeitos da nomeação e posse do servidor **CELSO LUIZ NASCIMENTO MAIA**, levado a efeito, através do Decretos nº 058/2016, de 01 de agosto de 2016, haja vista que a Decisão proferida no Mandado de Segurança de nº 0000620-39.2012.805.0240, ratificada integralmente pelo Acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia, excluiu o mesmo (Celso Luiz Nascimento Maia), juntamente com Tassilo Carvalho dos Santos, da relação dos Impetrantes a serem nomeados.

**Art. 2º** - Com vistas a análise do cumprimento dos requisitos de acesso ao cargo, bem ainda em razão da nomeação ter sido realizada, inclusive, sem atenção ao prazo de vigência do Concurso Público de 2011, devendo o mesmo ser retirado de Folha de Pagamento;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2017.

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 89/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO MUNICIPAL N ° 89 , DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

*“Suspende os efeitos da nomeação dos servidores ELIZIO DOS ANJOS PAIXÃO, MARLUCE BARRETO SANTOS e TASSILO CARVALHO DOS SANTOS, que proveu cargos mediante acordo, celebrado nos autos do Mandado de Segurança nº 0000362-24.2015.805.0240 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade e que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

**Considerando** que sob a Gestão do Sr. Jonival Lucas da Silva Junior, no Exercício Financeiro de 2015, o Município de Sapeaçu, realizou despesas com pessoal correspondente a **59,94%** da receita corrente líquida, em **inobservância** ao limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, tendo o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia advertido o Gestor sobre a necessidade de ajustar os referidos gastos ao limite legalmente estabelecido, observando para tanto os dispositivos constantes no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o art. 21, inciso I da Lei Complementar nº 101/00 fixa que “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição”;

**Considerando** que o art. 21, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20” da mesma Lei Complementar”;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Considerando** que o Código Penal estabelece em seu Art. 359-G que “ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura” é crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos;

**Considerando** que o art. 15, da Lei Complementar nº 101/00, fixa que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17”;

**Considerando** que o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Considerando** a desorganização do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como a situação de absoluto caos administrativo, piorado pela ausência de arquivos digitais e físicos dos processos administrativos que ensejaram na posse em decorrência do Concurso Público de 2011, com vistas a permitir a análise da legalidade dos atos;

**Considerando** que o acordo, celebrado nos autos do Mandado de Segurança – Proc. nº nº 0000362-24.2015.805.0240, fora realizado no dia 04/08/2016, vale dizer, dentro dos 180 dias anteriores ao final do mandado, constituindo, inclusive, crime – art. 359-G, do Código Penal -;

**Considerando** que o Concurso Público de 2010, teve o seu resultado final homologado em 20/05/2011, bem como que não foi encontrado na Prefeitura Municipal nos arquivos deixados pela Gestão Anterior qualquer Decreto prorrogando a vigência do Concurso Público de 2010 e que também não foi encontrado no Diário oficial qualquer ato legal, administrativo ou mesmo judicial ampliando a vigência do Concurso Público, fato noticiado, inclusive, no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia;

**Considerando** que o Acórdão, ratificando a Decisão do Primeiro Grau, em matéria de reexame necessário, determinou a nomeação de alguns Impetrantes do Mandado de Segurança – Processo nº 0000620-39.2012.805.0240, exclui **Tassilo Carvalho dos Santos** e Celso Luiz Nascimento Maia;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso todos os efeitos da nomeação e posse dos servidores **ELIZIO DOS ANJOS PAIXÃO, MARLUCE BARRETO SANTOS e TASSILO CARVALHO DOS SANTOS**, que proveu cargos mediante acordo, celebrado nos autos do Mandado de Segurança nº 0000362-24.2015.805.0240.

**Art. 2º** - Com vistas a análise do cumprimento dos requisitos de acesso ao cargo, bem ainda em razão da nomeação ter sido realizada, inclusive, sem atenção ao prazo de vigência do Concurso Público de 2010, homologado em 20/05/2011, devendo os mesmos serem cautelarmente retirados de Folha de Pagamento, até que sejam avaliados todos os atos administrativos e legais ensejadores das suas nomeações, haja vista existirem fortes indícios de que inexistem vagas em lei para subsidiar o ato de provimento dos cargos, fato, inclusive, constatado na Decisão Judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0000620-39.2012.805.0240, que excluiu TASSILO CARVALHO DOS SANTOS do rol de impetrantes que faziam *jus* à posse;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2017.

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 90/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 90 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Nomeia representantes para compor  
à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,**

**Decreta:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os representantes conforme abaixo:

Cremilda Santos Figueredo	Coordenadora
Eudérico Jose de Oliveira Filho	Conselho Municipal
João Maria de Almeida	Setor Técnico
Maísa Santos de Jesus Lima	Setor Operacional
Manoele Jamaica dos Santos Leitão	Secretária

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2017.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 91/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 91 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Nomeia o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear O Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei nº 556 de 01 de abril de 2015, conforme representações abaixo:

	Administração
Eduarda Santiago Brito Muti	Secretaria Municipal de Saúde
Marize de Sena Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social
Cibele dos Santos Rocha	Secretaria Municipal de Educação
Manoele Jamaica dos Santos Leitão	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Edipo Santiago Brito Muti	Representante do Poder Legislativo
Aldenize das Virgens Lima	Representante da Secretaria de Agricultura
Vivaldo Soares dos Santos	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Valdirenio Cerqueira Caldas	Representante das Associações Comunitárias
Elisete Machado de Almeida	Representante de Entidade Religiosa
Hamilton Lisboa dos Santos	Representante do Departamento de Endemias

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 26 de janeiro de 2017.

**George Viera Góis**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN-009/2017. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 22/2017, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de Nº IN-009/2017, junto a empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, no valor total global de R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, cujo objeto trata-se condições de utilização pelo Município de Sapeaçu de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, fulcro no artigo 25º, inciso II, da lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 26 de janeiro de 2017. Maísa Santos de Jesus Lima – Presidente da COPEL.